



ANEXO IV

**Concorrência nº 004/2013 ó Volume III de III
(parte 12 de 12)**



SGEL
Fls. N.º 435P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 8.3 Quando, por motivo plenamente justificado, ocorrer à suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessa os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato.
- 8.4 Qualquer eventual prorrogação do prazo de execução das obras, somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 8.5 Para que a CONTRATADA possa invocar fatos capazes de justificar qualquer prorrogação do prazo de execução das obras, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil.
- 8.6 Se a CONTRATADA deixar de fornecer justificativas sobre atraso em tempo hábil a prorrogação do prazo de execução das obras poderá não ser levada a efeito.
- 8.7 Os motivos invocados pela CONTRATADA para a prorrogação do prazo de execução serão analisados e julgados pelo CONTRATANTE. Somente após a aceitação dos motivos pelo CONTRATANTE poderá ocorrer uma eventual prorrogação do prazo de execução, mediante formalização de Termo Aditivo ao contrato, desde que preenchidos os pressupostos legais.
- 8.8 Quando o CONTRATANTE considerar necessário, por motivo plenamente justificado, antecipar a data de conclusão das obras ou prorrogá-la por mais um período, poderá vir a ser ajustado entre as partes um novo cronograma físico-financeiro correspondente ao novo prazo. Caso a CONTRATADA concorde com esta proposta, as partes ajustarão a prorrogação do prazo mediante a formalização de aditamento ao contrato, desde que preenchidos os pressupostos legais.

9.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência é o estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Quinta do Termo de Contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

10.0 INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Para início dos serviços, conforme o caso deverá a CONTRATADA providenciar:
 - a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
 - b) Matrícula específica da obra junto ao INSS;
 - c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico, bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.



SGEL
Fls. N.º 436 P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- d) A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para a execução da obra contratada, devendo nesta relação dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de Nível Superior, etc., acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.
- e) Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho e suas alterações posteriores.
- f) Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras nos termos do Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas laterações posteriores.

11.0 CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a sub-empreitada total das obras objeto do contrato.
- 11.2 O CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização passada pela **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem ela designar, poderá vir a autorizar a subcontratação parcial das obras contratada, somente após manifestação favorável da Comissão de Fiscalização.
- 11.3 A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

12.0 ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 12.1 Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério da CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização, que autorizará por escrito, ficando obrigada, a CONTRATADA, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



SGEL
Fls. N.º 437 P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 12.2** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo global dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na SINFRA-MT, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.
- 12.3** No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.
- 12.4** O pagamento dos serviços mencionados neste item obedecerá às condições estabelecidas no item 4.0 destas CONDIÇÕES DE CONTRATO.

13.0 FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 13.1** A fiscalização da execução do objeto contratado, será feita pelo CONTRATANTE através de profissionais para esse fim designados, com responsabilidades específicas ou por empresa de consultoria especializada devidamente contratada para esse fim.
- 13.2** A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de Profissional Habilitado nomeados por Portaria da **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 13.3** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação de máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.
- 13.4** A CONTRATADA deve manter no canteiro das obras o "Diário de Ocorrências" o qual deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.
- 13.5** Qualquer serviço ou material, que apresente defeitos, vícios ou incorreções revelados durante o andamento da execução das obras, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos e/ou substituídos pela CONTRATADA, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- 13.6** Quando for o caso, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior, a critério da Fiscalização, deverá ser submetida à aprovação do laboratório e/ou topografia.



S G E L
Fis. N.º 438 P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 13.7** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios, laudos, etc. que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, (concreto, aço, estrutura metálica da torre e demais custos).
- 13.8** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.
- 13.9** Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento por parte da CONTRATADA, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.
- 13.10** A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

14.0 VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 14.1** Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras, colocar à disposição das mesmas, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do contrato.
- 14.2** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de interditar a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.
- 14.3** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e de trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.
- 14.4** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessários à execução dos mesmos, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.
- 14.5** Compete a CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de



SGEL
Fls. N.º 439 P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

autorização, por escrito, da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

- 14.6** No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que porventura venha a ser danificado em decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o CONTRATANTE se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à suspensão junto ao Registro Cadastral do Estado de Mato Grosso, bem como à aplicação de demais penalidades previstas em lei.
- 14.7** Compete à CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua deverá ser realizado através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso da ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no item anterior.

15.0 SINALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 15.1** A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas, em local a ser indicado pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 15.2** No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA SUJEITA à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.
- 15.3** Compete à CONTRATADA observar as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito no tocante à sinalização de vias públicas.

16.0 RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 16.1** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.
- 16.2** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos, dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.
- 16.3** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.



SGEL
Fls. N.º 4401

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 16.4** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, etc., isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

17.0 RESCISÃO

- 17.1** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência técnica ou administrativa, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais resarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666, de 21 de junho e suas alterações posteriores, mediante formalização do respectivo termo de rescisão do contrato.
- 17.2** O CONTRATANTE para formalização da rescisão do contrato quer pelos motivos elencados no item supra ou por outros que motivem rescisão unilateral, expedirá à CONTRATADA "notificação" onde serão expostos os motivos da rescisão contratual.
- 17.3** Após a expedição da notificação, caberá à CONTRATADA defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sem efeito suspensivo, até que seja analisada e julgada a justificativa exposta.
- 17.4** Caso haja recusa por parte da CONTRATADA no recebimento da notificação o CONTRATANTE providenciará a devida publicação do mesmo no Diário Oficial passando, na contagem de prazo, a valer a data de publicação.
- 17.5** O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, procedente ou improcedente os argumentos da CONTRATADA, devendo fundamentá-la e, se improcedente, procederá à lavratura do respectivo Termo de Rescisão obrigando-se expressamente a CONTRATADA, como ora o faz, a entregar o objeto do contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
- 17.6** Se a rescisão do contrato for motivada pela CONTRATADA, a fiscalização formalizará medição dos valores dos serviços realizados até a data da emissão da notificação, deduzindo do seu total o valor correspondente à porcentagem dos serviços não realizados, o qual representa o custo adicional para o CONTRATANTE concluir as obras.
- 17.7** Ocorrendo o disposto no item supra o CONTRATANTE terá direito a aplicação de multas e penalidades previstas no contrato, bem como ao ressarcimento por prejuízos causados por descumprimento do Contrato. Se a quantia total devida ao CONTRATANTE exceder qualquer pagamento devido à CONTRATADA, a diferença será considerada um débito a ser pago ao CONTRATANTE.



SGEL
Fls. N.º 441 P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 17.8** Aplicam-se ao contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

18.0 RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 18.1** O recebimento provisório das obras será promovido pelo CONTRATANTE mediante a designação de uma Comissão composta por profissionais devidamente habilitados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo termo circunstaciado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão das obras.
- 18.2** Em sendo constatado pela Comissão de Recebimento Provisório, falhas e defeitos construtivos, bem como serviços executados sem a observância do indicado no projeto, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, a Comissão fará constar tais aspectos no Termo de Recebimento Provisório, passando a ser contado a partir da data do mesmo, o prazo de 90 (noventa) dias corridos destinados, para a realização por parte da CONTRATADA, dos reparos e defeitos indicados, e consequente Recebimento Definitivo das obras, conforme disposto no Artigo 73 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores com alterações subsequentes, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.
- 18.3** Decorrido o prazo de observação e de correção de defeitos o CONTRATANTE, mediante a designação de uma Comissão composta por profissionais devidamente habilitados efetuará a verificação e vistoria das obras para o Recebimento Definitivo das mesmas. Em sendo constatado que os serviços foram executados em observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, bem como que as falhas e defeitos construtivos foram devidamente corrigidos, a Comissão emitirá o correspondente Termo de Recebimento Definitivo da obra, passando a mesma a ser considerado recebido definitivamente nos termos do Artigo 73, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.
- 18.4** Para o recebimento definitivo das obras e/ou serviços, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente à **SECRETARIA GERAL** ou a quem esta delegar a atribuição, as seguintes certidões:

- I) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS);
- II) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- IV) Se for o caso, também o "Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra – CVCO" expedido pela **FISCALIZAÇÃO**.



SGEL
Fls. N.º 4429

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 18.5 Caso a CONTRATADA execute serviços sem a observância do indicado no projeto, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, ou não venha a cumprir com o circunstaciado no Termo de Recebimento Provisório quanto à execução de reparos e defeitos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber a obra definitivamente, respondendo a CONTRATADA pelas penalidades definidas nestas Condições de Contrato, bem como pelas estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
- 18.6 Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATANTE a pedido da CONTRATADA, emitirá a correspondente "Certidão" certificando a execução das obras contratadas.

19.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Quando o prazo de execução do objeto contratado for superior a 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA tenha sua sede em outro Município, a mesma terá que providenciar a instalação, em Cuiabá, de escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e o CONTRATANTE.
- 19.2 Estas "CONDIÇÕES DE CONTRATO" constituem-se em ANEXO do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013 e farão parte integrante do Contrato a vir a ser firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzida, tendo a CONTRATADA expressado sua plena concordância de todos os seus termos através de documento juntado ao processo de licitação.
- 19.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.
- 19.4 A assinatura do contrato, ficará condicionado a prévia homologação e adjudicação do processo licitatório.

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2013.

AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO
Superintendente de Licitação



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MEMORANDO

Da: Superintendência de Licitação
Sr. Agenor Francisco Bombassaro

Para: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Sr. Joel Evangelista dos Santos

Ilustríssimo Secretário,

Solicitamos de V. S^a providenciar o empenho com o valor global de **R\$ 29.677.467,50** (Vinte e nove milhões seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos), relativamente ao Processo Licitatório da Concorrência Pública nº 004/2013, que teve como objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do estacionamento anexo ao teatro da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de todo o material, ferramental, equipamentos e mão de obra necessária a execução completa dos serviços nas condições e especificações do edital e seus anexos, cujo julgamento ocorreu no dia 27/12/2013 e homologação em 13 de janeiro de 2014 e teve como vencedora a Empresa **TIRANTE CONTRUTORA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 04.603.651/0001-27**, com o valor global de **R\$ 29.677.467,50** (Vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos), a cargo da Dotação Orçamentária constante no Plano Plurianual – PPA, 2012/2015, Lei nº 9.675 de 20 de dezembro de 2011. Exercícios: 2014/2015

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	100	Recursos do Tesouro Ordinário

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2014.

Agenor Francisco Bombassaro
Superintendente de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 001/SCCC/ALMT/2014

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.603.651/0001-27.

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 6, S/Nº- Bairro CPA, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Presidente em exercício, Deputado Romaldo Júnior, e o Primeiro Secretário, Deputado Mauro Savi, e de outro lado a empresa **TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.603.651/0001-27, estabelecida na Rua Barão de Melgaço 2350 sala 211 – Centro Sul – Cuiabá/MT, vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2013**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Alan Marcel de Barros, RG nº 13694278 e CPF nº 709.714.981-72, e Alysson Jean Barros RG nº 869474-5 e CPF 673.335.591-49, tendo em vista o contido no Processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2013**, acordam firmar o presente contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos de Concorrência Pública nº 004/2013 e as condições expressas na Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Obriga-se a CONTRATADA a executar as obras de CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO ANEXO AO TEATRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS



SCCC/ALMT
Fis. 465
f

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXOS, de conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes das planilhas orçamentárias e respectivos projetos, obedecidas as condições constantes do Edital de Concorrência nº **004/2013** o qual, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, datada de 19/12/2013, e as Condições de Contrato expressas no MODELO 01 ANEXO C do referido Edital, passam a fazer parte deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente instrumento contratual será regido pelas "CONDIÇÕES DE CONTRATO" expressas no MODELO 01 ANEXO C, do Edital de Concorrência Pública nº **004/2013**, bem como pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores com alterações subsequentes e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço global, no valor de R\$ 29.677.467,50 (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), quantia esta que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e globais, conforme definido nos respectivos projetos, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços efetivamente executados, observadas as condições expressas nas "CONDIÇÕES DE CONTRATO", que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser firmado com a empresa vencedora desta licitação, correrão à conta da(s) seguinte (s) dotações orçamentária(s): Constante no Plano Plurianual – PPA, 2012/2015, Lei nº 9.675 de 20 de dezembro de 2011. Exercícios: 2014/2015

	NÚMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	3793	Ampliação e Reforma do Espaço Físico
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51	Obras e Serviços
FONTE	100	

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O objeto contratado deverá ser executado no prazo de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, expedida pela **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem ela delegar a atribuição.

5.2. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



SCCC/ALMT
Fis. 446

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. Por ocasião da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA depositará, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ 593.549,35 (quinhentos e quarenta e três rerais e trinta e cinco centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, para as ações que porventura decorram do presente Instrumento Contratual, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.
- 7.2. E, por assim estarem acordes, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor.

Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS – MESA DIRETORA Presidente em exercício: Romoaldo Junior: _____ Secretário: Mauro Savi: _____
CONTRATADA TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 04.603.651/0001-27	REPRESENTANTE LEGAL Alan Marcel de Barros RG nº 13694278 e CPF nº 709.714.981-72 Alysson Jean Barros RG nº 869474-5 e CPF 673.335.591-49

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____



SCCC/ALMT
Fls. 467

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ORDEM DE SERVIÇO DO TERMO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO nº 005/14

CONTRATO N° 001/2014/SCCC/ALMT

Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 004/2013

O 1º SECRETÁRIO, da ALMT, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a empresa abaixo indicada a executar as obras e/ou serviços a seguir descritos, obedecidas às especificações e quantidades de serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações constantes da Concorrência em referência o qual, juntamente com a Proposta e as Condições estabelecidas no Contrato nº 001/2014/SCCC/ALMT/2014 expressas no Anexo C do referido Edital, passam a fazer parte desta Ordem de Serviço:

Objeto: Construção do estacionamento anexo ao teatro da ALMT, com fornecimento de todo material, ferramental, equipamentos e mão de obra necessária à execução completa.

Empresa: TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ nº: 04.603.651/0001-27

Valor da Contratação: Os serviços ora contratados serão executados pelo preço global de R\$ 29.677.467,50 (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços efetivamente executados, de acordo com as condições contidas nas “Condições de Contrato” expressas no Anexo C do Edital de Licitação, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem expressamente reproduzidas.

Prazo de Execução: O objeto contratado deverá ser executado no prazo de 10 meses com inicio em 04/04/14 e término em 04/02/15.

Dotação Orçamentária n.º:

3793-44.90.51-100 - Obras e Instalações

Nota de Empenho nº:

637/14 – EMPENHO ESTIMATIVO - PARCIAL

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2014

Deputado Mauro Savi

1º Secretário da ALMT

Romoaldo Junior

Presidente ALMT

Representantes da Empresa:

Alam Marcel de Barros

CPF: 709.714.981-72

Alyson Jean Barros
CPF: 673.335.591-49



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

**ART de
EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL**
1892283
Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART
Substitui a ART: 1890074
ART Individual/Principal

1. Responsável Técnico

INGO GERALDO GUNTHER

Título Profissional: * Engenheiro Civil

RNP: 1206011394

Empresa: TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LIMITADA - EPP

Registro: MT01639/D

Registro: 5728

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CPF/CNPJ: 03929049/0001-11

Endereço: AVENIDA ANDRÉ ANTONIO MAGGI, LOTE 06, SETOR A

Nº

Cidade: CUIABA

Bairro: CPA

UF: MT

CEP: 78009065

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Valor: 29.667.467,50

Honorários: 9.000,00

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CPF/CNPJ: 03929049/0001-11

Endereço: AVENIDA ANDRÉ ANTONIO MAGGI, LOTE 06, SETOR A

Nº

Cidade: CUIABA

Bairro: CPA

UF: MT

CEP: 78009065

Data de Início: 04/04/2014 Previsão de término: 04/02/2015

Custo da Obra: 29667467,50

Dimensão: 12.840,00

4. Atividade Técnica

1 Execução

Edificações - Obras Civis

12.840,00 M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS DE MATO GROSSO - ABENC-MT

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

de

Data

INGO GERALDO GUNTHER

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Superintendente de
Contratos e Convênios

Valor ART R\$63,64

Paga em 09/04/2014 Valor pago: R\$63,64

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br atendimento@crea-mt.org.br
tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000

CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de Mato Grosso

Nosso Número: 24/181000001892283-0



1. Responsável Técnico

INGO GERALDO GUNTHER

Título Profissional: * Engenheiro Civil

RNP: 1206011394

Registro: MT01639/D

Empresa: TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LIMITADA - EPP

Registro: 5728

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CPF/CNPJ: 03929049/0001-11

Endereço: AVENIDA ANDRÉ ANTONIO MAGGI, LOTE 06, SETOR A

Nº

Cidade: CUIABA

Bairro: CPA

UF: MT

CEP: 78009065

Valor: 29.667.467,50

3. Resumo do Contrato

CONTRATO Nº 001/SCCC/ALMT/2014 ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO E A EMPRESA TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 04.603.651/0001-27, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO ANEXO AO TEATRO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO-GROSSO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO COMPLETA NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES FORNECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM UM TOTAL DE 12.840,00 M² (DOZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS).

Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Profissional

De acordo

Contratante

Adilson Moreira de SIlva
Superintendente de Contratos



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

Correspondente à 1890074

1. Responsável Técnico**FERNANDO ALVES DE PINHO**

Título Profissional: * Engenheiro Civil

RNP: 1205244999

Empresa: TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LIMITADA - EPP

Registro: MT11534/D

Registro: 5728

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CPF/CNPJ: 03929049/0001-11

Endereço: AVENIDA ANDRÉ ANTONIO MAGGI, LOTE 06, SETOR A,

Nº

Cidade: CUIABA

Bairro: CPA

UF: MT

CEP: 78009065

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Valor: 29.667.467,50

Honorários: 6.000,00

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CPF/CNPJ: 03929049/0001-11

Endereço: AVENIDA ANDRÉ ANTONIO MAGGI, LOTE 06, SETOR A,

Nº

Cidade: CUIABA

Bairro: CPA

UF: MT

CEP: 78009065

Data de Início: 04/04/2014 Previsão de término: 04/02/2015

Custo da Obra: 29667467,50

Dimensão: 12.840,00

4. Atividade Técnica

1 Execução

Edificações - Obras Civis

12.840,00 M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS DE MATO GROSSO - ABENC-MT

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

de

Fernando Alves de Pinho

FERNANDO ALVES DE PINHO

Adilson Moreira da Silva

Superintendente de Gestão de
Contratos e Convênios

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Valor ART R\$63,64

Paga em 04/04/2014

Valor pago: R\$63,64

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br atendimento@crea-mt.org.br
tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de Mato Grosso

Nosso Número: 24/181000001890210-3



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

ART de
EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL
1890210

SCCC/ALMT

Fis.

451

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

Correspondente à 1890074

1. Responsável Técnico

FERNANDO ALVES DE PINHO

Título Profissional: * Engenheiro Civil

RNP: 1205244999

Empresa: TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LIMITADA - EPP

Registro: MT11534/D

Registro: 5728

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CPF/CNPJ: 03929049/0001-11

Endereço: AVENIDA ANDRÉ ANTONIO MAGGI, LOTE 06, SETOR A,

N°

Cidade: CUIABA

Bairro: CPA

UF: MT

CEP: 78009065

Valor: 29.667.467,50

3. Resumo do Contrato

CONTRATO Nº 001/SCCC/ALMT/2014 ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO E A EMPRESA TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 04.603.651/0001-27, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO ANEXO AO TEATRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO-GROSSO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO COMPLETA NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES FORNECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM UM TOTAL DE 12.840,00 M² (DOZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS).

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima
--------------	------------------------------------------------

Fernando Alves Pinho
Profissional

De acordo
Adilson Moreira da Silva
Contratante
Superintendente de Gestão de
Contratos e Convênios

Contribuinte: TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP

Matrícula CEI

Tipo de Matrícula: Obra de Pessoa Jurídica - Edificação

Número da Matrícula: 51.223.81941/71

Preencha os campos abaixo para cadastrar uma nova matrícula CEI:

Nome *

CONSTRUCAO DO ESTACIONAMENTO ANEXO AO TEA

Endereço

Logradouro (Av, Rua, etc) *

AVENIDA ANDRE ANTONIO MAGGI, LOTE 06 S/N SETOR

Bairro

CPA

CEP *

78049901

Telefone

(65) 30231307

Fax

()

E-mail

CONTAR@TERRA.COM.BR 0000000

Endereço de correspondência

Logradouro (Av, Rua, etc)

RUA 12 DE OUTUBRO, 273

Bairro

CENTRO

CEP

78005310

Vínculo do Responsável *

Construtora

Vínculo com o Governo *

Estadual

FPAS *

507 - INDUSTRIAS, INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL

CNAE *

45217 - EDIFICACOES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAS, COMERCIAIS E DE SERVICOS)

Natureza Jurídica *

2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Dados da Obra

A.R.T./C.R.E.A.

00000001

Local

Imóvel em área Urbana

Alvará

01

Data do Início da Obra *

04/04/2014 (dd/mm/aaaa)

Construção

Pré-Fabricado?

Não

Tipo da Obra

Galpão, pavilhão e assemelhados, em alvenaria

Uso da Obra

Unidade Comercial

**Comprovante de pagamento de bloqueto**

Via Internet Banking CAIXA

Nome: TIRANTE CONS E CONS**Conta de débito:** 0016 / 003 / 00001803-3**Representação numérica do código de barras:**

10492.41811 00181.200049 00189.007495 6 60530000016768

Data do vencimento: 04/05/2014**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Valor (R\$):** 167,68**Identificação da operação:** CREA**Data de débito:** 04/04/2014**Data/hora da operação:** 04/04/2014 17:27:55**Código da operação:** 00244186**Chave de segurança:** THPHSRHFJT7NS0XQ**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA**CREA-MT**
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE MATO GROSSOSCCCIALMT
454Cedente: **CREA-MT**Ag/Cód. Cedente: **1695/241810-0**Data do Documento: **04/04/2014**Nosso Número: **24/181000001890074-7**Nº do Documento: **1890074**Espécie Doc.: **DM**Carteira: **SR**Aceite: **NÃO**Espécie: **R\$**Sacado: **INGO GERALDO GUNTHER**Endereço: **RUA PROFESSOR FELICIANO GALDINO, 377**Cidade: **CUIABA - MT**CEP: **78025100****Texto de Responsabilidade do Cedente:**PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DA CAIXA
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

ART n° 1890074

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CPF/CNPJ: 03929049/00

Vencimento:

04/05/2014

Valor do Título:

167,68

Autenticação Mecânica:

CAIXA 104-0 | 104-0 10492.41811 00181.200049 00189.007495 6 6053000016768

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DA CAIXA					Vencimento	04/05/2014
Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT					Agência/Cód.Cedente	1695/241810-0
Data do documento 04/04/2014	Nr.Docto 1890074	Espécie DOC DM	Aceite NÃO	Data Processamento 04/04/2014	Nosso Número	24/181000001890074-7
so Banco	Carteira SR	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	167,68
Instruções: (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO ART n° 1890074 CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CP					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

SacadoINGO GERALDO GUNTHER
RUA PROFESSOR FELICIANO GALDINO, 377
CUIABA - MT 78025100

Autenticação mecânica/Ficha de compensação



**CAIXA****Comprovante de pagamento de bloqueto**

Via Internet Banking CAIXA

Nome: TIRANTE CONS E CONS**Conta de débito:** 0016 / 003 / 00001803-3**Representação numérica do código de barras:**

10492.41811 00181.200049 00189.021058 2 60530000006364

Data do vencimento: 04/05/2014**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Valor (R\$):** 63,64**Identificação da operação:** CREA**Data de débito:** 04/04/2014**Data/hora da operação:** 04/04/2014 17:25:14**Código da operação:** 00240514**Chave de segurança:** U6AXCG99CQCZ2VRH**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA**CREA-MT**
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE MATO GROSSOSOCIALMT
Fls 456Cedente: **CREA-MT**Ag/Cód. Cedente: **1695/241810-0**Data do Documento: **04/04/2014**Nosso Número: **24/181000001890210-3**Nº do Documento: **1890210**Espécie Doc.: **DM**Carteira: **SR**Aceite: **NÃO**Espécie: **R\$**Sacado: **TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LIMITADA**Endereço: **RUA BARAO DE MELGACO, EDIFÍCIO BARÃO CENTER**Cidade: **CUIABA - MT**CEP: **78020800**

Texto de Responsabilidade do Cedente:

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DA CAIXA
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

ART n° 1890210

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CPF/CNPJ: 03929049/00

Vencimento:	Valor do Título:	Autenticação Mecânica:
04/05/2014	63,64	

CAIXA | 104-0 | **104-0 10492.41811 00181.200049 00189.021058 2 60530000006364**

Local de Pagamento					Vencimento	04/05/2014
Cedente					Agência/Cód.Cedente	1695/241810-0
Data do documento 04/04/2014	Nr.Docto 1890210	Espécie DOC DM	Aceite NÃO	Data Processamento 04/04/2014	Nosso Número	24/181000001890210-3
so Banco	Carteira SR	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	63,64
Instruções: (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					(-) Desconto/Abatimento	
ART n° 1890210					(-) Outras Deduções	
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CP					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

SacadoTIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LIMITADA - EPP
RUA BARAO DE MELGACO, EDIFÍCIO BARÃO CENTER, 2350, SALA 211
CUIABA - MT 78020800

Autenticação mecânica/Ficha de compensação





Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2014.

DE: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/AL-MT

PARA: TIRANTE CONSTRUTORA

Vimos, pelo presente, solicitar a alteração do cronograma físico/financeiro, item 14º, deslocando as parcelas 3ª e 4ª para o início do início do ano de 2015.

Tal alteração dá-se por motivos técnicos e financeiros, cuja execução poderá ser concluída nos meses finais da obra.

Atenciosamente,

Pela Comissão:

Engº Mário Kazuo Iwassake
Membro – Matrícula 33.635

Adilson Moreira da Silva
Membro – Matrícula 25.425

Fernando Pinto
Tirante Construtora e Consultoria Ltda.
CNPJ 04.603.651/0001-27

Recebido 12/08/14.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obra: CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Local: CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: Agosto / 2013

Item	Descrição	Valor do Item	% Item	DIAS							TOTAL
				30	60	90	120	150	180	210	
01	DEMOLIÇÕES / RETIRADAS	71.173,87	0,24%	100,00%	-	-	-	-	-	-	71.173,87
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.323.226,92	4,46%	24,50%	19,50%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%
03	MOVIMENTO DE TERRA	1.784.016,04	6,01%	-	-	-	713.696,42	713.696,42	-	356.613,21	1.784.016,04
04	FUNDADAÇÃO EM SAPATA/TUBULÃO	1.442.092,67	4,86%	-	144.209,27	721.046,34	576.837,07	-	-	-	1.442.092,67
05	EXECUÇÃO DE EMISSARIO DE AGUAS PLUVIAIS	701.721,82	2,38%	-	-	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	701.721,82
06	ESTRUTURA PREMOLDADA EM CONCRETO	12.842.295,27	43,27%	3.210.573,82	3.210.573,82	2.568.458,05	1.926.344,29	1.926.344,29	-	-	12.842.295,27
07	ESTRUTURA DE CONCRETO ARRIMOS/CORTINA IMPERMEABILIZAÇÕES TRATAMENTOS E DRENAGEM	2.831.362,72	9,56%	-	-	-	849.400,82	849.400,82	849.400,82	263.136,27	2.831.362,72
08	ALVENARIA E VEDAÇÕES	73.419,40	0,25%	-	-	-	41.054,74	41.054,74	41.054,74	41.054,74	2.052.738,72
10	ESQUADRAS	119.711,52	0,40%	-	-	-	-	-	119.711,52	-	119.711,52
11	REVESTIMENTO	411.267,47	1,39%	-	-	-	-	164.506,69	123.380,24	-	411.267,47
12	PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	1.082.655,10	3,65%	-	-	-	487.194,80	487.194,80	108.265,51	-	1.082.655,10
13	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	537.975,26	1,81%	-	-	-	-	215.190,10	161.392,58	-	537.975,26
14	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	1.980.962,23	6,67%	-	594.288,67	594.288,67	-	-	198.086,22	297.144,33	1.980.962,23
15	INSTALAÇÃO DE INCENDIO	500.645,80	1,69%	-	-	-	-	50.064,58	456.581,22	-	500.645,80
16	FORRO	6.032,80	0,02%	-	-	-	-	-	1.006,56	2.413,12	6.032,80
17	VIDROS	68.489,64	0,23%	-	-	-	-	-	34.244,82	17.122,41	68.489,64
18	PINTURA	846.633,41	2,85%	-	-	-	253.980,02	211.686,35	296.321,69	42.331,67	846.633,41
19	GUARITA DE RECEPÇÃO E CONTROLE DO ESTACIONAMENTO	113.488,12	0,38%	-	-	-	28.972,03	28.372,03	34.046,44	22.687,62	113.488,12
20	SERVICOS COMPLEMENTARES	887.558,72	2,89%	-	-	-	-	-	30.000%	35.000%	10.000%
	TOTAL DO MÊS	3.603.538,28	4.207.101,00	4.046.592,12	3.780.133,58	4.099.415,03	2.874.985,88	2.992.557,03	3.001.638,31	518.712,98	560.355,29
	TOTAL ACUMULADO	3.605.538,28	7.873.039,29	11.859.031,41	15.649.765,00	18.749.180,03	22.624.465,91	25.516.722,52	28.618.361,23	29.137.074,21	29.677.467,50

SCCC/ALMT

LWS



SCCC/ALMT
459
Fis.
[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

TERMO DE ENCERRAMENTO

Cuiabá, 12 de AGOSTO de 2014

Este Volume de Número 111, contém 459 páginas numeradas, de: 01 a 459

Responsável pelo preenchimento

Adilson Moreira da Silva